

AS LEIS QUE “PEGAM”...

Jackson Francisco de Oliveira*

É de assombrar a capacidade que nosso País tem de caracterizar-se como improvisador de termos que justificam uma enorme ausência de bom-senso, e porque não dizer de escrúpulo. Pois é, somos verdadeiramente um misto de País do improviso com um País “cara-de-pau”. Aceitamos tudo naturalmente, sem maiores críticas, mesmo que procedimentos absurdos se tornem verdades incontestáveis.

Nos últimos anos a mídia começou a nos empurrar pelos ouvidos algo do tipo: “existem Leis que pegam e Leis que não pegam”. Por mais absurdo que seja tal assertiva em um País democrático de *direito*, é a mais indiscutível verdade jurídica. Verdade maior inclusive que qualquer artigo da Constituição Federal que pretenda delinear direitos e/ou deveres. Ou seja, vivemos uma realidade em que, embora elejamos nossos representantes democraticamente, possuímos uma insegurança jurídica que nos torna vulneráveis e impotentes frente à incontestável frase tão bem arranjada pela imprensa.

Somos conhecidos internacionalmente pelo improviso, pelo “jeitinho brasileiro” (e nos orgulhamos por isso). Sendo assim, não poderíamos decepcionar o mundo se não improvisássemos também no processo legislativo. Criamos, mais uma vez para admiração dos demais países, uma quarta fase deste processo. Após a proposta, debate e aprovação (sanção/promulgação/publicação e *vacatio legis*) vamos ver se a “Lei pega ou não pega”. Seria a “regra de reconhecimento” de Hart às avessas. Somos mesmos admiráveis.

No contexto atual podemos analisar um exemplo de “Leis que pegam e que não pegam”. É o caso da LRF. Acho engraçado quando vejo comentários sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complemen-

tar 101/00), afirmando ser esta a solução para tudo, e que agora temos um diploma legal sério. Enfim, que a LRF “pegou”. É puro engano, e podemos citar vários exemplos: o Planejamento (art. 4º) é uma falácia para Estados e Municípios; a Transparência (art. 48) nos remete à seguinte pergunta: quem realiza audiências públicas ou divulga seus relatórios como a Lei determina? eu prefiro não responder; para burlar o total da Despesa com Pessoal (art. 18) são utilizadas dezenas de artifícios (terceirização, cooperativas, OSCIP’s, etc.); o que significa Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (art. 17)? quem se arrisca a dizer qual é a verdadeira Dívida Consolidada de um Município ou Estado (art. 29)?

Esses são apenas alguns exemplos, poderíamos citar dezenas de outros dispositivos da LRF, bem como outros diplomas legais (Lei de crimes fiscais, Lei do FUNDEF, Lei de licitações, etc.) que nos dão a clara sensação de inoperância e aceitabilidade e, porque não, de dizer abertamente sem medo de errar: “esta Lei não pegou” ou “não está pegando”.

Observa-se claramente que essa questão da “Lei pegar ou não pegar” é mais evidente e estarrecedora com relação a normas que visam coibir desmandos administrativos de gestores públicos. E isso, diga-se, não é “privilégio” de nosso Estado.

Como coadjuvantes desse processo aparecem os órgãos de fiscalização. Os Tribunais de Contas são tolhidos numa das suas principais funções que seria tornar eficazes suas próprias decisões, necessitando de intermediários (principalmente o Ministério Público) para acionar o Judiciário naquilo que, por competência técnica, seria justo lhe ser concedido. Aqui, temos a obrigação de elogiar alguns modelos de Tribunais Administrativos Europeus, onde, por força dos

* Auditor das Contas Públicas, bacharel em Ciências Contábeis e acadêmico de Direito.

sistemas normativos dos seus Países, suas decisões não podem ser revistas pelo Judiciário.

Surge, por outro lado, na agenda política nacional, a tentativa de limitação do poder de fiscalização do Ministério Público. Além de terem atado as mãos dos TC's tentam proibir a atuação do MP em determinadas situações de ilegalidades praticadas por administradores públicos. Com certeza, após aprovada, esta Lei vai "pegar". Aí teríamos uma situação interessante, que poderíamos entender como uma quinta fase do

processo legislativo brasileiro: Após determinada Lei "pegar" não poderá ser fiscalizada porque uma outra Lei que também "pegou" proíbe que isso aconteça. É um verdadeiro anacronismo legislativo.

Entendemos, a despeito das adversidades ora existentes, de fundamental importância a atuação dos Tribunais de Contas no sentido de que essas Leis possam realmente "pegar". Afinal, é o mínimo que podemos oferecer à sociedade enquanto Órgão Público de Controle Externo.